

CONDIÇÕES GERAIS

TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO - APLUB POUPA FÁCIL - TCA 430

(PROC. SUSEP Nº 15414.200105/2009-19), da APLUB Capitalização S. A.

I - INFORMAÇÕES INICIAIS

Sociedade de Capitalização - APLUB Capitalização S.A.

CNPJ - 88.076.302/0001-94

Modalidade: Tradicional

II - GLOSSÁRIO

Subscritor - é a pessoa que adquire o Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.

Titular - é o próprio Subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.

Capital - é o valor constituído na reserva de capitalização.

Capital Nominal - corresponde ao valor mínimo do Título formado ao final do prazo de vigência, considerando-se todos os pagamentos previstos efetuados em dia.

Reserva de Capitalização - Será constituída durante o período de vigência do Título, por um percentual de cada parcela paga, conforme tabela do item 12.1, atualizada mensalmente na data de aniversário pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança do dia primeiro do mês e capitalizada à taxa de juros de taxa de juros aplicada à caderneta de poupança, gerando o valor de resgate do Título.

Sorteio(s) e Carregamento - Os custos de sorteio e de carregamento serão constituídos pelas cotas percentuais aplicáveis sobre os pagamentos efetuados, conforme o item 12.2, e se destinam, respectivamente, à realização dos sorteios e às diversas despesas dos Títulos, tais como: administração, operação e comercialização.

Data de aniversário - é o mesmo dia do início de vigência para todos os meses subseqüentes, enquanto o plano estiver em vigor

III - OBJETIVO

3.1 - Este Título tem por objetivo a constituição de um determinado Capital, de acordo com o plano aprovado, que será pago em moeda corrente ao Titular, desde que respeitado o disposto nestas Condições Gerais.

3.2 - A aprovação deste Título pela SUSEP, não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

3.3 - Caso o consumidor tenha adquirido o Título de um corretor de capitalização, poderá consultar a sua situação cadastral no sítio da Superintendência de Seguros Privados (www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

IV - NATUREZA DO TÍTULO

4.1 - Os direitos relativos ao Título não poderão ser comercializados separadamente. É facultada a cessão parcial ou total dos direitos ou obrigações do Título, a qualquer momento, mediante comunicação escrita à Sociedade de Capitalização.

4.2 - Cumpre ao Subscritor ou Titular comunicar à Sociedade de Capitalização a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo Subscritor ou Titular, respectivamente, ficando vedada a cobrança de qualquer espécie.

4.3 - Cumpre ao Subscritor ou Titular manter seus dados cadastrais atualizados perante à Sociedade de Capitalização, para efeito de registro e controle.

V - VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Título é de 121 meses, sendo que todos os direitos dele decorrentes se iniciam na data do primeiro pagamento.

VI - PAGAMENTO(S)

6.1 - Este Título será pago pelo Subscritor em 120 parcelas, nas respectivas datas de vencimento.

6.2 - O não pagamento de qualquer parcela até a data de seu vencimento determinará a suspensão do Título.

6.2.1 - No caso de até 3 meses de atraso de qualquer parcela, o Título poderá ser reabilitado desde que haja a quitação de uma só vez de todas as parcelas em atraso e desde que não tenha havido o cancelamento do Título.

6.3 - O Título não participa dos sorteios, enquanto estiver na condição de suspenso. O pagamento das parcelas em atraso não restabelece o direito a participação nos sorteios ocorridos durante o

período de suspensão.

6.4* - Os pagamentos efetuados após as respectivas datas de vencimento serão acrescidos de atualização monetária e juros, na mesma forma prevista para atualização da reserva de capitalização (item 9.1), desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, e de multa no percentual de 0,1% a.m., proporcionalmente ao número de dias de atraso. O valor referente à multa não é resgatável.

6.5 - Os valores das parcelas serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do IGP-M no período:

1º ano: Dois meses antes do primeiro vencimento até dois meses antes da atualização.

2º ano em diante: Dois meses antes da última atualização até dois meses antes da atualização.

6.5.1 - No caso de extinção do índice de atualização será utilizado o IPCA-IBGE, conforme definição do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

VII - CANCELAMENTO

7.1 - O Título será cancelado, na hipótese do Subscritor deixar de efetuar o pagamento de 4 meses em atraso, consecutivos ou não, durante a vigência.

VIII - CARÊNCIA

8.1 - Carência para Resgate Antecipado

O valor de resgate antecipado, calculado na forma estabelecida no item X, somente estará disponível ao Titular após 6 meses do início de vigência.

IX - RESERVA DE CAPITALIZAÇÃO

9.1 - A Reserva de Capitalização será constituída durante o período de vigência do Título, por um percentual de cada parcela paga, conforme tabela do item 12.1, atualizada mensalmente na data de aniversário pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança do dia primeiro do mês e capitalizada à taxa de juros de 100% da taxa de juros aplicada à caderneta de poupança, gerando o valor de resgate do Título.

9.1.1 - Caso ocorra a extinção deste índice, será utilizado o índice que for considerado para atualização da caderneta de poupança.

9.2 - O capital formado neste Título será atualizado pela Taxa de Remuneração Básica aplicada às cadernetas de poupança (TR), que corresponde ao rendimento das cadernetas de poupança sem a parcela de juros mensais.

9.3 - A aplicação da taxa de juros cessará a partir da data do cancelamento do Título por falta de

pagamento, ou por resgate antecipado, ou ainda, a partir da data do término da vigência.

X - RESGATE

10.1 - Ao final do prazo de vigência do Título, o Titular terá direito a 100% do valor constituído na reserva de capitalização.

10.2 - A tabela abaixo apresenta o valor mínimo que poderá ser resgatado pelo Titular, **respeitado o prazo de carência e decorridos um mês do pagamento de cada parcela:**

Mês de Vigência	Resgate sobre a soma das parcelas pagas	Mês de Vigência	Resgate sobre a soma das parcelas pagas
1	18,0900%	36	72,9018%
2	18,1352%	37	73,2214%
3	18,1806%	38	73,5354%
4	29,5324%	39	73,8442%
5	37,3115%	40	74,1482%
6	42,5547%	41	74,4479%
7	48,9238%	42	74,7436%
8	51,9732%	43	75,0357%
9	54,3856%	44	75,3244%
10	56,3524%	45	75,6100%
11	57,9953%	46	75,8928%
12	59,3953%	47	76,1730%
13	60,6088%	48	76,4508%
14	61,6757%	49	76,7264%
15	62,6255%	50	76,9999%
16	63,4804%	51	77,2716%
17	64,2571%	52	77,5416%
18	64,9688%	53	77,8100%
19	65,6259%	54	78,0770%
20	66,2367%	55	78,3426%
21	66,8078%	56	78,6070%
22	67,3447%	57	78,8703%
23	67,8521%	58	79,1327%
24	68,3337%	59	79,3940%
25	68,7926%	60	79,6546%
26	69,2315%	61	79,9144%
27	69,6528%	62	80,1735%
28	70,0584%	63	80,4320%
29	70,4500%	64	80,6900%
30	70,8290%	65	80,9475%
31	71,1968%	66	81,2046%
32	71,5545%	67	81,4613%
33	71,9030%	68	81,7177%
34	72,2432%	69	81,9738%
35	72,5759%	70	82,2297%

Mês de Vigência	% de resgate sobre a soma das parcelas pagas	Mês de Vigência	% de resgate sobre a soma das parcelas pagas	Mês de Vigência	% de resgate sobre a soma das parcelas pagas	Mês de Vigência	% de resgate sobre a soma das parcelas pagas
71	82,4854%	84	86,2733%	97	95,0156%	110	99,1912%
72	82,7410%	85	86,5832%	98	95,3367%	111	99,5134%
73	82,9965%	86	86,8925%	99	95,6577%	112	99,8359%
74	83,2520%	87	87,2011%	100	95,9786%	113	100,1586%
75	83,5074%	88	87,5092%	101	96,2995%	114	100,4817%
76	83,7629%	89	87,8168%	102	96,6204%	115	100,8051%
77	84,0804%	90	88,1239%	103	96,9413%	116	101,1289%
78	84,3967%	91	93,0849%	104	97,2623%	117	101,4530%
79	84,7118%	92	93,4074%	105	97,5834%	118	101,7776%
80	85,0259%	93	93,7295%	106	97,9046%	119	102,1026%
81	85,3391%	94	94,0514%	107	98,2260%	120	102,4280%
82	85,6513%	95	94,3730%	108	98,5475%	121	102,9401%
83	85,9627%	96	94,6944%	109	98,8692%		

10.3 - Os percentuais apresentados nesta tabela demonstrativa consideram:

- mês de vigência como parcelas pagas nos seus respectivos vencimentos;
- parcelas sem reajuste;
- apenas aplicação de juros de 0,5% ao mês, isto é, sem considerar o índice de atualização;
- fatores de redução sobre a reserva de capitalização, previstos na tabela 12.3 do item XII, quando o resgate ocorrer antes do término do prazo de vigência.**

10.4 - Se ocorrer alteração na taxa de juros que remunera a caderneta de poupança, a tabela acima será recalculada considerando a nova taxa, a partir da data da alteração.

10.5 - O valor do resgate será colocado à disposição do Titular em até 15 dias úteis após o término da vigência ou após o cancelamento do Título, ou, ainda, após a solicitação por parte do Titular no caso de resgate antecipado, observada a carência estabelecida no item VIII. Para efetivar o pagamento será necessária a realização de contato do Titular com a empresa, por meio de carta com aviso de recebimento (AR), para indicação da forma de recebimento dos valores devidos, bem como para orientação quanto aos documentos que deverão ser apresentados à Sociedade de Capitalização.

10.6 - Somente serão devidos juros moratórios de 0,1% ao mês, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização não disponibilize no prazo de 15 dias úteis o valor do pagamento do resgate e desde que atendidas

as disposições do item 10.5.

10.7 - O valor de resgate será atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, a partir da:

- data de sua solicitação até o efetivo pagamento nos casos de cancelamento do Título ou resgate antecipado;
- data do término de sua vigência até a data do efetivo pagamento, nos casos de resgate total.

10.8 - O resgate do Título, em razão do término de vigência ou do resgate antecipado, encerra quaisquer direitos previstos nestas Condições Gerais.

10.9 - Caso o valor de resgate seja superior à soma das parcelas pagas haverá incidência de Imposto de Renda sobre a diferença entre o valor de resgate e a soma das parcelas pagas, conforme legislação em vigor.

XI* - SORTEIO

11.1 - O Título em vigor concorrerá a 120 (cento e vinte) sorteios mensais, sendo 1 (um) sorteio a cada mês, com apurações baseadas nos resultados das extrações realizadas aos sábados pela Loteria Federal do Brasil, participando, em cada extração, com uma possibilidade de sorteio. Tendo efetuado todos os pagamentos o título concorrerá a 120 (cento e vinte) sorteios.

11.2 - O Título concorrerá a sorteios em datas especificadas no título, concorrendo em tantos sorteios quantos forem o número de pagamentos efetuados em dia.

11.3 - Os Títulos serão ordenados em séries de 10.000 unidades.

11.4 - A cada Título será atribuído um número de quatro algarismos distinto dos demais Títulos, compreendido entre 0.000 e 9.999, expresso no campo "Número para Sorteio".

11.5 - Para efeito de apuração acerca do título premiado a cada mês, considerar-se-á o Título que tiver seu número coincidente com a seqüência composta pelos 4 (quatro) últimos algarismos dos 4 (quatro) primeiros prêmios da extração da Loteria Federal do Brasil, estabelecendo-se a leitura verticalmente, de cima para baixo, do último sábado de cada mês. O 1º (primeiro) sorteio ocorrerá no último sábado do 2º (segundo) mês de vigência. A seguir exemplo do título premiado:

	1º prêmio	X X X X X₁
	2º prêmio	X X X X X₂
Título Premiado: X₁ X₂ X₃ X₄	3º prêmio	X X X X X₃
	4º prêmio	X X X X X₄
	5º prêmio	X X X X X

11.6 - Caso, por qualquer motivo, a Loteria Federal não venha a realizar a extração no sábado previsto, será considerada, para fins do disposto neste Capítulo, a extração seguinte que vier a ser por ela realizada. Caso nesta extração se verificar acúmulo de sorteios, a APLUB Capitalização S. A., no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do primeiro sorteio não realizado, promoverá a realização de todos os sorteios não realizados, através de aparelhos próprios e nas mesmas condições estipuladas neste contrato. Concorrerão aos sorteios previstos neste parágrafo, todos os títulos em vigor na data em que os sorteios correspondentes deveriam ter sido realizados.

11.7 - Os sorteios, na hipótese do item 11.6, serão realizados na sede da APLUB Capitalização S. A., sucursal ou qualquer estabelecimento de livre acesso aos Subscritores/Titulares, nos termos da Legislação aplicável, em dia e hora previamente anunciados em veículos publicitários de grande circulação, e sob a inspeção de representante da auditoria independente.

11.8 - Durante o prazo de vigência do título, ocorrendo suspensão ou modificação, temporária ou definitiva, dos critérios e processos de extração pela Loteria Federal, que os torne incompatíveis ou que não se enquadrem com as regras previstas nestas Condições Gerais, a APLUB Capitalização S. A. irá promover a realização de todos os sorteios através de aparelhos próprios conforme previsto nos itens 11.6 e 11.7 destas Condições Gerais.

11.9 - Ao título que vier a ser sorteado caberá, como prêmio, o produto resultante da multiplicação do valor da mensalidade correspondente por 500 (quinhentos).

11.10 - Os valores acima descritos são brutos, devendo sobre eles incidir, quando for o caso,

os descontos legais e, de acordo com a legislação em vigor, em especial o de imposto de renda, que atualmente é de 30%.

11.11 - O valor do prêmio de sorteio será colocado a disposição do Titular em até 15 dias úteis após a data de sua realização e atualizado a partir da data do sorteio até a data do efetivo pagamento, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança. Para efetivar o pagamento será necessária a apresentação dos documentos exigidos pela legislação vigente à Sociedade de Capitalização.

11.12 - Somente serão devidos juros moratórios de 0,1% ao mês, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização não disponibilize no prazo de 15 dias úteis o valor do prêmio de sorteio e desde que atendidas as disposições do item 11.11.

XII - TABELAS

12.1 - Tabela de Cota de Capitalização

Pagamento	Cota de Capitalização (%)
1 até 3	20,00
4	70,00
5 até 76	75,00
77 até 120	80,00

12.2 - Tabela de Custo de Sorteio e de Carregamento

Pagamento	Carga de Sorteio (%)	Cota de Carregamento (%)
1 até 3	5,00	75,00
4	5,00	25,00
5 até 76	5,00	20,00
77 até 120	5,00	15,00

12.3 - Tabela de Fatores de Redução

Mês de Vigência	%
1 até 6	10,00
7 até 90	5,00
91 até 121	0,00

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Obrigações:

13.1.1 - Compete à Sociedade de Capitalização:

- Efetuar o pagamento dos prêmios de sorteio e resgates aos respectivos Titulares;
- Disponibilizar as informações necessárias

ao acompanhamento dos valores inerentes ao título, bem como emitir e remeter extratos individuais aos titulares, no mínimo uma vez por ano, durante a vigência do título, ou, ainda, disponibilizar as informações através da mídia impressa ou eletrônica ou canal de comunicação equivalente;

c) Notificar o titular contemplado em sorteio, por escrito, mediante correspondência expedida com aviso de recebimento - AR, ou pela mídia impressa ou eletrônica, caso o pagamento do sorteio não tenha sido efetuado em até 15 (quinze) dias úteis de sua realização;

d) Prestar informações relativas ao título sempre que solicitado pelo subscritor ou titular.

13.1.2 - Compete ao Subscritor:

- a) Preencher corretamente a Ficha de Cadastro;
- b) Efetuar os pagamentos das parcelas;
- c) Informar e manter atualizados os seus dados cadastrais e do Titular, quando for seu representante legal;
- d) Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Subscritor, quando houver.

13.1.3 - Compete ao Titular:

- a) Manter seus dados cadastrais atualizados;
- b) Solicitar expressamente o resgate antecipado.

c) Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Titular, quando houver.

d) Observar os procedimentos estabelecidos nos subitens 10.5 e 11.11.

13.2 - Prescrição: todos os direitos e obrigações decorrentes deste Título, incluindo, resgate e sorteio, cessam, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

13.3 - Tributos: os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Título, constituem ônus do contribuinte, assim definido na legislação fiscal vigente. Se forem criados novos tributos ou modificados os existentes durante a vigência do Título, a repercussão será implementada neste Título, sem necessidade de alteração destas Condições Gerais.

13.4 - Participação em excedentes Financeiros/Bônus: não haverá participação do subscritor ou titular em Excedentes Financeiros, nem ele fará jus a qualquer espécie de bônus.

XIV - FORO

O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.

SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO

APLUB CAPITALIZAÇÃO S.A.

Av. Júlio de Castilhos, 10 - 3º andar - Ed. APLUB PAROBÉ - Porto Alegre/RS - CNPJ Nº 88.076.302/0001-94

ESTIPULANTE

APLUB - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL

Entidade de Previdência Privada Aberta, registrada a fls. 260v., sob nº de ordem 3.351 do livro A-6 de Pessoas Jurídicas do Cart. do Reg. Esp. de Porto Alegre. Autorizada pela Portaria Ministerial nº 346, de 10/10/80; do Ministério da Fazenda, na forma do Decreto nº 81.402 de 23/02/78. Carta Patente nº 012 - SUSEP - Sede: Av. Júlio de Castilhos, 10 - Ed. APLUB PAROBÉ - Porto Alegre/RS
CNPJ Nº 92.672.070/0001-04